LEI Nº 07 DE 21 DE MARÇO DE 2013

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 13/2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Povo do Município de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º- A norma do artigo 2º da Lei Municipal nº 13, de 23 de Abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto:
I- 01 (um) representante do Poder executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II- 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;
Parágrafo 2º- Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser conduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos;

Parágrafo 7º- Revogado"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 21 de Março de 2013.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal